

ESTADO DA
UNIÃO
2018



Uma Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira reforçada e totalmente equipada

#SOTEU

12 de setembro de 2018

«Quero que até 2020 seja constituído um corpo permanente de 10 000 elementos, prontos para apoiar os mais de 100 000 guardas de fronteiras nacionais nas suas tarefas difíceis. Precisamos de criar na UE uma verdadeira e eficiente guarda de fronteiras — no verdadeiro sentido da palavra. Para que tal aconteça, temos igualmente de tratar a questão do equipamento [...] Precisamos de mais aviões, de mais navios, de mais veículos [...]»

Jean-Claude Juncker, Parlamento Europeu, Estrasburgo, 3 de julho de 2018



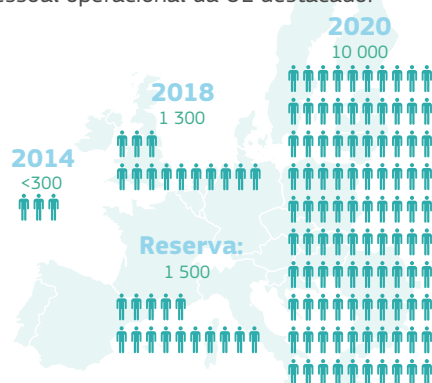
A Europa deve ser capaz de gerir eficazmente as suas fronteiras externas, melhorar os regressos e garantir um elevado nível de segurança na União. É por esta razão que a Comissão propõe hoje dotar a Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira da capacidade operacional e dos poderes necessários para apoiar eficazmente os Estados-Membros no terreno. Um novo corpo permanente de 10 000 agentes operacionais, com poderes de execução e o seu próprio equipamento, garantirá à UE as capacidades necessárias para intervir onde e quando necessário, ao longo das suas fronteiras externas, bem como em países terceiros. Este corpo disporá de um mandato mais forte em matéria de regressos e cooperará estreitamente com a nova Agência da União Europeia para o Asilo. O corpo permanente configura uma grande mudança, uma vez que contribuirá para garantir que, coletivamente, a UE tem os meios necessários para proteger as suas fronteiras comuns, responder aos desafios futuros e preservar a viabilidade a longo prazo da livre circulação no espaço Schengen.

Um novo corpo permanente de 10 000 agentes operacionais

A criação da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira em 2016, realizada num tempo recorde na sequência de uma proposta da Comissão, representou uma mudança radical na capacidade da UE para proteger, coletivamente, as suas fronteiras externas. No entanto, a dependência das contribuições voluntárias dos Estados-Membros em termos de pessoal e equipamento resultou em lacunas persistentes que prejudicaram a eficiência das operações conjuntas. O novo corpo permanente de 10 000 agentes operacionais, dotado de poderes de execução e de equipamentos próprios, garantirá que a UE dispõe das capacidades necessárias, com as quais pode contar de forma constante.

REFORÇO DA CAPACIDADE OPERACIONAL DA GUARDA EUROPEIA DE FRONTEIRAS E COSTEIRA

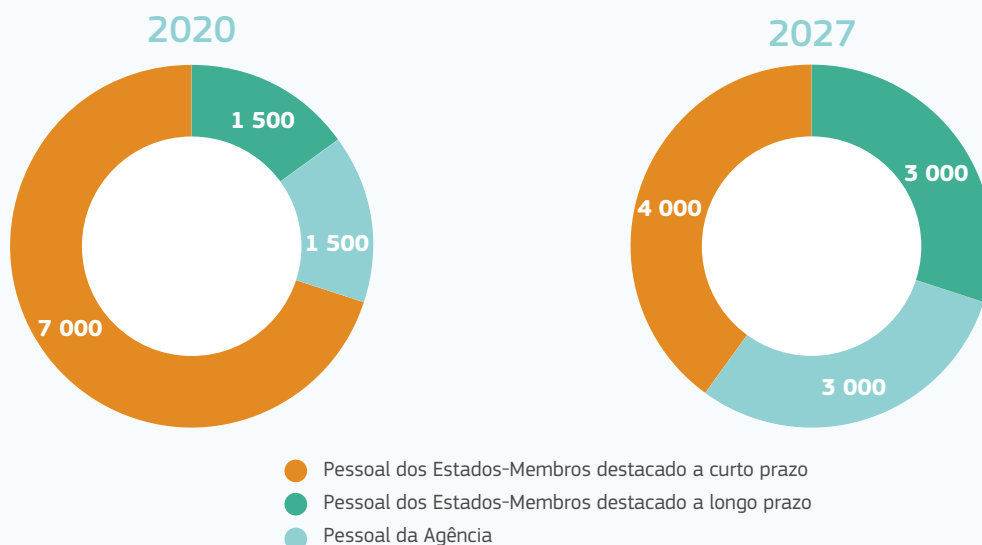
Pessoal operacional da UE destacado:



A Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira vai adquirir o seu **próprio equipamento**, nomeadamente navios, aviões e veículos, que estará pronto a ser utilizado a qualquer momento e em todas as operações necessárias. A Comissão atribuiu **2,2 mil milhões de EUR** do orçamento da UE de 2021-2027 para permitir à Agência adquirir, mas também manter e utilizar os ativos terrestres, marítimos e aéreos necessários para as suas operações.

- **Uma força de intervenção fiável.** O corpo permanente congregará pessoal da Agência, guardas de fronteira e peritos em matéria de regresso, destacados pelos Estados-Membros. Este corpo estará plenamente operacional, com 10 000 agentes operacionais, até 2020. Gradualmente, reduzir-se-á o número de agentes nacionais destacados a curto prazo, à medida que sejam substituídos por pessoal estatutário da Agência e por pessoal destacado pelos Estados-Membros a longo prazo, para garantir que a Agência trabalhe com a previsibilidade e a flexibilidade de que necessita.

Composição do corpo permanente da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira de 10 000 agentes operacionais



Fonte: Comissão Europeia.

- **Tarefas e competências mais vastas.** O pessoal do corpo permanente terá capacidade para realizar tarefas de controlo das fronteiras e de regresso, incluindo aquelas que exigem poderes de execução, para desempenharem um papel operacional útil. Sob a autoridade e o controlo do Estado-Membro de acolhimento, nas fronteiras externas, poderão verificar a identidade, autorizar ou recusar a entrada nos pontos de passagem de fronteira, carimbar documentos de viagem, efetuar a patrulha das fronteiras e interceder as pessoas que a tenham atravessado de forma irregular. O pessoal terá também a possibilidade de apoiar a implementação dos procedimentos de regresso, nomeadamente através da preparação de decisões de regresso ou o acompanhamento dos nacionais de países terceiros sujeitos a regresso forçado.
- **Pessoal plenamente formado e elevados padrões profissionais** O pessoal operacional do corpo permanente da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira receberá uma formação comum para assegurar os mais elevados padrões profissionais e uma cultura operacional comum.
- **Antenas.** A Agência poderá criar antenas temporárias nos Estados-Membros que acolhem as suas atividades operacionais, a fim de facilitar uma estreita cooperação com as autoridades nacionais e o bom desenrolar das operações da Agência.

Um mandato mais forte em matéria de regressos

A Agência poderá **apoiar** efetivamente **os Estados-Membros** no respeitante aos procedimentos para o regresso de quem não tem direito a permanecer na UE — no pleno respeito pelos direitos fundamentais —, nomeadamente no que respeita:

- à preparação de decisões de regresso para os Estados-Membros, que por sua vez tomam a decisão final e permanecem responsáveis pela emissão de tais decisões;
- à identificação dos migrantes em situação irregular;
- à aquisição dos documentos de viagem;
- à assistência ao desenvolvimento de sistemas nacionais de gestão do regresso, com vista a melhorar a coordenação e o acompanhamento deste.

A Agência poderá também ajudar os **países terceiros** nas suas atividades ligadas ao regresso a outros países.



Reforço da cooperação com países terceiros

O apoio e a cooperação com os países terceiros são fundamentais para a proteção das fronteiras externas da UE. No âmbito do seu novo mandato, a Agência poderá lançar operações conjuntas e destacar pessoal para países fora da UE (ultrapassando a atual limitação aos países vizinhos), a fim de prestar apoio à gestão das fronteiras e da migração, bem como em matéria de regressos. Qualquer destacamento ou outra forma de cooperação com as autoridades de países terceiros será objeto de acordo prévio entre a UE e os países em questão.



Melhoramento do conhecimento da situação e da capacidade de resposta

O Sistema Europeu de Vigilância das Fronteiras será plenamente integrado no funcionamento da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira. O Sistema Europeu de Vigilância das Fronteiras é crucial para um rápido e completo conhecimento dos incidentes e dos fluxos migratórios e proporciona análises dos riscos partilhadas, bem como um mecanismo de resposta ao nível local, regional, nacional ou da UE.



Reforço da cooperação com a Agência da União Europeia para o Asilo

A Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira trabalhará em paralelo com a Agência da União Europeia para o Asilo reforçada. Cooperarão no destacamento de **equipas de apoio à gestão da migração**, em especial nos centros de registo e centros controlados, para oferecer um **apoio integrado em matéria de fronteiras, de asilo e de regresso**, quando necessário.



Financiar uma força sólida e reativa

O custo total da criação do corpo permanente, da aquisição de equipamento próprio da Agência e da realização das tarefas, incluindo as novas, ascende a 1,3 mil milhões de EUR para o período **2019-2020**. Para o período **2021-2027**, são necessários, no total, 11,3 mil milhões de EUR para todas as tarefas e funções reforçadas da Agência. Além disso, as autoridades dos Estados-Membros poderão receber um apoio do **Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras** de 9,3 mil milhões de EUR proposto pela Comissão para o próximo período orçamental de 2021-2027.

